



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6817 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E META
CONTRATOS 176 E 177
DISPENSA 19/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063a rptProcessoProtocolo

08847937965. 11/08/2020 11:49:00

Anexo: _____

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br**ADITIVO****AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo 60 dias e meta de até 25% dos itens dos contratos que seguem:**

ANSELMO SOARES

Inscrito no CNPJ sob o nº 36.189.295/0001-33

DISPENSA nº 19/2020

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	72797	Desmontagem de casas de madeira bem como transporte, montagem no novo local, incluindo o fornecimento de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	1,00	4.400,00	4.400,00

NELCY GOBATTO

Inscrito no CNPJ sob o nº 35.976.941/0001-40

DISPENSA nº 19/2020

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72796	Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	3,00	3.000,00	9.000,00

O presente pedido visa justificar a necessidade do Poder Público, Municipal de auxiliar em caráter de urgência na remoção e realocação de 04 casas de famílias residentes no Conjunto Habitacional Terra Nossa.

Cumpre-nos realizar tais procedimentos da retirada das famílias, pois ambas estão instaladas no percurso da rua, desta forma impedindo o avanço dos trabalhos para a regularização do Conjunto Habitacional Terra Nossa. Conforme documentação anexa, os moradores e endereços são:

- Sandro de Vasconcelos, RG nº 10.024.773-9 e do CPF nº 064.498.209-85, residente na Quadra 1992, Lote 18 A.

- Nilse Nair Kramer, CPF nº 864.943.849-00, residente na Quadra 2010, Lote 20.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Bruna Michele Nunes, CPF nº 085.439.609-83 e do RG nº 12.676.763-3, residente na Quadra 1994, Lote 05.

- Aline Xavier Elacher Ribeiro, CPF nº 085.441.279-40 e RG nº 10.497.285-3, residente na Quadra 1998, Lote 13.

Considerando a Lei Municipal Nº 4.576, de 12 de junho de 2018, que “Declara de interesse social para fins de regularização fundiária área que especifica, estabelece critérios e procedimentos de regulamentação para fins de moradia e dá outras providências”.

Conforme o seu Artigo 5º: “Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por si, concessionárias de serviço público ou por terceiros contratados através de processos de licitação, os serviços de infraestrutura básica, como arruamento, pavimentação de vias e calçadas, guias, galerias, postes, rede elétrica, saneamento básico, rede de água e esgoto, bem como outros que se mostrem necessários para adequada urbanização da área.”

Dessa forma solicitam-se os aditivos de meta e prazo.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.



Nadia Bonatto

Secretária Mun. da Sec. de Assistência Social



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 177/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELCY GOBATTO 88081753915.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELCY GOBATTO 88081753915, inscrita no CNPJ sob o nº 35.976.941/0001-40, com sede na Rua São Cristóvão, 554, CEP: 85603660 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações abaixo:

item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72796	Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	18,00	3.000,00	54.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 19/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 19/2020 e conseqüente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANSELMO SOARES 33276641968.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANSELMO SOARES 33276641968, inscrita no CNPJ sob o nº 36.189.295/0001-33, com sede na MARCELINO FRAGATTA DOS SANTOS, 34, CEP: 85601970 - Bairro PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	72797	Desmontagem de casas de madeira bem como transporte, montagem no novo local, incluindo o fornecimento de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	4,00	4.400,00	17.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 19/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 19/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NELCY GOBATTO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: NELCY GOBATTO 88081753915, inscrita no CNPJ sob o nº 35.976.941/0001-40, com sede na Rua São Cristóvão, 554, CEP: 85603660 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3354/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELCY GOBATTO 88081753915
CONTRATADA
NELCY GOBATTO
CPF 880.817.539-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ANSELMO SOARES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ANSELMO SOARES 33276641968, inscrita no CNPJ sob o nº 36.189.295/0001-33, com sede na MARCELINO FRAGATTA DOS SANTOS, 34, CEP: 85601970 - Bairro PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3354/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANSELMO SOARES 33276641968
CONTRATADA
ANSELMO SOARES
CPF 332.766.419-68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.976.941/0001-40
Razão Social: NELCY GOBATTO 88081753915
Endereço: 7R SAO CRISTOVAO 554 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072405410098851793

Informação obtida em 11/08/2020 11:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.189.295/0001-33
Razão Social: ANSELMO SOARES 33276641968
Endereço: RUA MARCELINO FRAGATTA DOS SANTOS 34 / PADRE ULRICO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072405411068587174

Informação obtida em 11/08/2020 11:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELCY GOBATTO 88081753915 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.976.941/0001-40
Certidão n°: 19818670/2020
Expedição: 11/08/2020, às 11:38:18
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELCY GOBATTO 88081753915 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.976.941/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANSELMO SOARES 33276641968 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.189.295/0001-33

Certidão n°: 19818753/2020

Expedição: 11/08/2020, às 11:38:39

Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANSELMO SOARES 33276641968 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.189.295/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELCY GOBATTO 88081753915
CNPJ: 35.976.941/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:09 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **C19B.71B1.E43C.C42F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANSELMO SOARES 33276641968
CNPJ: 36.189.295/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:03 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **122A.8C63.508D.871A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0868/2020

PROCESSO Nº : 6817/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : NELCY GOBATTO
 ANSELMO SOARES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias e aditivo de quantidade ao item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 177/2020 (Dispensa n.º 19/2020) e ao item 02 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 176/2020 (Dispensa n.º 19/2020), firmado com as pessoas jurídicas NELCY GOBATTO e ANSELMO SOARES, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade ao item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 177/2020 e ao item 02 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 176/2020, sendo que a Secretaria solicitante justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de continuidade dos serviços e prazo suficiente para atender as demandas urgentes que surgiram para realocação de quatro famílias.

Adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Ademais, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 60 (sessenta) dias é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV², da Lei nº. 8.666/93.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

² Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de acrescentar 25% do quantitativo ao item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 177/2020 e ao item 02 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 176/2020, bem como para prorrogar o prazo de vigência dos contratos por mais 60 (sessenta) dias. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2020.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 435/2020

PROCESSO N.º : 6817/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 176 E 177/2020 – DISPENSA N.º 019/2020
OBJETO : SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MONTAGEM DE CASAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META E PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta e prazo aos Contratos Administrativos n.º 176 e 177/2019, referente ao serviço de transporte e montagem de casas de madeira.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, manifestação do fiscal, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0868/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta nos contratos n.º 176 e 177/2020, aumentando-a em 25% (vinte e cinco por cento) e prazo de vigência por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ANSELMO SOARES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ANSELMO SOARES 33276641968, inscrita no CNPJ sob o nº 36.189.295/0001-33, com sede na MARCELINO FRAGATTA DOS SANTOS, 34, CEP: 85601970 - Bairro PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
2	72797	Desmontagem de casas de madeira bem como transporte, montagem no novo local, incluindo o fornecimento de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	1,00	4.400,00	4.400,00


CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANSELMO SOARES 33276641968
CONTRATADA
ANSELMO SOARES
CPF 332.766.419-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NELCY GOBATTO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: NELCY GOBATTO 88081753915, inscrita no CNPJ sob o nº 35.976.941/0001-40, com sede na Rua São Cristóvão, 554, CEP: 85603660 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

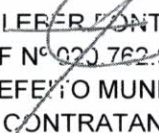
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	72796	Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	3,00	3.000,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NELCY GOBATTO 88081753915
CONTRATADA
NELCY GOBATTO
CPF 880.817.539-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANSELMO SOARES 33276641968**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2020 – Dispensa de Licitação nº 19/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
2	72797	Desmontagem de casas de madeira bem como transporte, montagem no novo local, incluindo o fornecimento de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	1,00	4.400,00	4.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELCY GOBATTO 88081753915**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2020 – Dispensa de Licitação nº 19/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	72796	Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	3,00	3.000,00	9.000,00

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

MIV2493	116100E008456161	26/07/2020	65300
NPP6868	116100E009083087	25/07/2020	55411

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:4F2C9F0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANSELMO SOARES 33276641968**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2020 – Dispensa de Licitação nº 19/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
2	72797	Desmontagem de casas de madeira bem como transporte, montagem no novo local, incluindo o fornecimento de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Júpiter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	1,00	4.400,00	4.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELCY GOBATTO 88081753915**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2020 – Dispensa de Licitação nº 19/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6817/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2020. Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	72796	Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Bairro Júpiter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	SERVIÇO	3,00	3.000,00	9.000,00

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:550CBC4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIELA CINTIA KNETSIKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 351/2020 – Dispensa de Licitação nº 46/2020.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6668/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 1 (um) mês, ou seja, até dia 29 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado: